TRIBUNAL DE CONTAS fl. ____ MINAS GERAIS

REPRESENTAÇÃO 1031632

Procedência:	Prefeitura Municipal de Abaeté
Exercício:	2017
Representante:	Vereador Fernando Henrique Guimarães
Representado:	Armando Greco Filho
Procurador:	Nivaldo Ferreira da Cruz, OAB/MG 72.344
MPTC:	Cristina Andrade Melo
RELATOR:	CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada por Fernando Henrique Guimarães, Vereador do Município de Abaeté, protocolizada neste Tribunal em 17/10/2017, sob o n. 2973310/2017, com pedido de liminar, por meio da qual noticia possíveis irregularidades no pagamento de gratificação pecuniária a servidores da Prefeitura Municipal de Abaeté, concedidas pelas Portarias números 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017, 063/2017 e 064/2017, expedidas pelo Prefeito Armando Greco Filho.

Após a manifestação da Unidade Técnica, às fls. 41/47, a então Relatora determinou, com fundamento no § 2º do art. 95 e no inciso III do art. 96, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, em caráter cautelar, a sustação da Portaria nº 06/2017 expedida pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho, e sua intimação para que apresentasse cópia do comprovante de publicação de sustação daquela portaria, cópia da lei de criação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com a discriminação da carga horária, vencimento, escolaridade e atribuições dos respectivos cargos; cópia do último contracheque recebido pelos servidores Ângela Vieira Dantas, Elda Maria da Cunha, Gilmar José de Oliveira, Maria Rita da Cruz Noronha, Simone Alves de Sousa Oliveira e Valdirene Aparecida Silva, no exercício das funções dos cargos efetivos dos quais são titulares, devendo constar do contracheque a gratificação referente ao cargo de Técnico de Enfermagem; e, ainda, cópia dos documentos de nomeação e posse de todos os servidores nomeados e designados para os cargos em comissão e designados para funções gratificadas.

Devidamente intimado, o Prefeito de Abaeté informou a sustação da Portaria n. 06/2017 por meio da Portaria n. 028/2018 (fl. 61/62).

Ato contínuo, a decisão monocrática proferida pela então Relatora foi referendada em sessão da Primeira Câmara de 20/03/2018 (fls. 69/73).

O Prefeito do Município de Abaeté também encaminhou a documentação juntada às fls. 74/356, e às fls. 364/372, foi juntada a documentação encaminhada pelo Representante, Vereador Fernando Henrique Guimarães.

A Unidade Técnica examinou toda a documentação apresentada (fls. 274/373) e sugeriu (fls. 374/382) que fosse determinada a revogação das Portarias números 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017 e 063/2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1917244

O Ministério Público junto ao Tribunal, em manifestação preliminar às fls. 385/390-v, requereu que fosse determinada, cautelarmente, "a suspensão do pagamento das gratificações com fundamento na revogada Lei Municipal 1.550/97 art. 3º, que alterou a Lei 1.172/89" e a citação do Prefeito de Abaeté para, querendo, apresentar defesa em face das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica às fls. 374/382, bem como no parecer ministerial, juntando às fls. 391/425, cópia da Lei n. 1.660/97 (fls. 391/414) e da Lei Complementar n. 021/2005 (fls. 415/425), ambas do Município de Abaeté.

Às fls. 426/427, em decisão monocrática determinei a intimação do Chefe do Poder Executivo de Abaeté para que fosse sustada, de imediato, as portarias 04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 30/2017, 43/2017 e 63/2017, bem como, fosse sustado o pagamento de qualquer gratificação com fundamento na Lei Municipal 1.550/1997, que alterou a Lei nº 1.172/1989. Determinei, também, sua citação para que apresentasse defesa acerca dos apontamentos feitos pela Unidade Técnica e parecer do Ministério Público.

Ato contínuo, aquela decisão monocrática foi referendada na sessão Primeira Câmara de 16/10/2018 (fls. 436/438).

Devidamente intimado e citado, o Prefeito de Abaeté informou a suspensão, até decisão final desta Corte sobre a questão, das Portarias n. 04/2017, 05/2017, 08/2017, 30/2017, 43/2017, 63/2017, 16/2018, 18/2018 e 77/2018, por meio da Portaria n. 97/2018 (fl. 441), e prestou esclarecimentos sobre os apontamentos da Unidade Técnica (fls. 442/455), alegando ser o município dotado de autonomia política, autonomia administrativa e organizacional, conforme art. 18 da CR, que inclui a possibilidade de concessão de vantagens e benefícios a seus servidores e apresentou documentação de fls. 456/495.

Em sede de reexame, a Unidade Técnica manifestou-se às fls. 498/501 concluindo pela permanência de irregularidades, no passo em que fora utilizada de forma inadequada portarias para fixação de remuneração, o que só é permitido através de lei, bem como, constatou que ficou caracterizado o desvio de função e a concessão de gratificações a ocupantes de cargo em comissão.

Posteriormente, às fls. 506/507, o Prefeito Municipal solicitou a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias, para apresentação de projeto de lei referente às gratificações dos servidores do município de Abaeté e apreciação por parte da Câmara Municipal.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou, às fls. 510/516, pela procedência da representação em virtude da irregularidade das gratificações estabelecidas através de portarias, bem como pela imposição de multa ao Prefeito, nos termos do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008. Sugeriu, ainda, seja dado prazo para revogação das portarias.

Belo Horizonte, __ de _____ de ___.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de __/__/____
_____
TC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1917244